

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 10:607

Considerando que as bases a que devem obedecer os estatutos por que se regem as cooperativas instaladas nas unidades e estabelecimentos militares foram há pouco remodeladas por forma a tornar de futuro o seu funcionamento perfeitamente uniforme;

Considerando que em diferentes estabelecimentos militares se acham instaladas cantinas;

Considerando que as cantinas militares têm fins idênticos aos das cooperativas;

Considerando, finalmente, que é de toda a conveniência subordinar a um mesmo regime instituições de natureza perfeitamente idêntica e tendentes a um mesmo fim:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra:

Artigo 1.º As cantinas actualmente existentes em unidades e estabelecimentos militares serão transformadas em cooperativas, em conformidade com as bases a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:588, de 14 de Fevereiro de 1925, devendo proceder-se com respeito aos seus projectos de estatutos em harmonia com o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

#### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:608

Com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Guerra, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que, dentro do capítulo 1.º da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Guerra para o ano económico de 1924-1925, seja transferida do artigo 18.º e da epígrafe «Escolas de Repetição» para o artigo 23.º «Ajudas de custo e bagageiras» a quantia de 450.000\$.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e publicado em seguida no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:755

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, a qual reforçará a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, «Despesas gerais da armada», da proposta orçamental deste último Ministério em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Pereira da Silva.*

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:609

Usando da faculdade que ao Governo confere o § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 8:786, de 28 de Abril de 1923:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que do capítulo 13.º, artigos 158.º e 159.º, da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para o corrente ano económico sejam transferidas para o Ministério da Marinha respectivamente as quantias de 210.000\$ e 210.000\$, as quais deverão ser inscritas na proposta orçamental deste último Ministério, constituindo o capítulo 6.º, artigo 36.º, «Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais», com a seguinte discriminação:

Escolas de construção naval . . . . .	210.000\$00
Escolas náutica e departamentais de pilotagem . . . . .	210.000\$00

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*